

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 14/2024

REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL

Institui fluxo de trabalho para fiscalização do repasse dos valores devidos ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER; Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDEP e ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE, bem como o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF e encargos sociais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Desembargador Gilberto Barbosa, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto nos Provimento 45, de 13/05/2015 e Provimento 149, de 30/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias na fiscalização dos pagamentos do ISSQN, IRPF e encargos sociais, bem como o repasse efetuado pelas serventias extrajudiciais aos fundos do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (FUJU, FUNDIMPER, FUNDEP e FUMORPGE);

CONSIDERANDO que o repasse dos fundos e o pagamento dos impostos são obrigações elementares da atividade notarial e registral, cuja impuntualidade configura infração disciplinar;

CONSIDERANDO a competência correccional dos Juízos Corregedores Permanentes para fiscalizar o repasse dos fundos e o pagamento dos impostos e encargos sociais prevista no artigo 25, XIV e XV das Diretrizes Gerais Extrajudiciais (Provimento Corregedoria 21/2023);

CONSIDERANDO as informações de irregularidades detectadas em correções ordinárias e as reclamações apresentadas pelos gestores dos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado (Processos SEI 0000457-90.2024.8.22.8800, 3001.103711.2024 e 0002143-20.2024.8.22.8800) e

CONSIDERANDO a Decisão exarada no SEI 0002976-38.2024.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os repasses dos fundos (FUJU, FUNDIMPER, FUNDEP e FUMORPGE) e o pagamento do ISSQN, IRPF e encargos sociais das serventias extrajudiciais sejam lançados no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA, ou outro que vier a substituí-lo, em contas específicas para fins de controle da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º. As serventias extrajudiciais devem observar o prazo e o formato para efetivação de lançamentos de repasses e despesas, conforme disposto nas Diretrizes Gerais Extrajudiciais e nas normas do Conselho Nacional de Justiça.

§2º. Não haverá lançamento do ISSQN nos Livros Diários Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias vagas visto que não há incidência do tributo enquanto perdurar a interinidade.

Art. 2º. A Coordenadoria da Contadoria Judicial – CJUD realizará acompanhamento bimestral do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias titularizadas para aferir a regularidade dos seguintes lançamentos:

I – Repasses:

- ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU;
- ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia – FUNDIMPER;
- ao Fundo Especial da Defensoria Pública – FUNDEP;
- ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE.

II – Despesas:

- de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas – IRPF, por meio de carnê-leão;
- de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme alíquota definida na legislação municipal em que a serventia está situada;
- encargos sociais, próprios e os incidentes sob a folha de pagamento dos funcionários da serventia.

§1º. Para cada serventia extrajudicial, para fins de acompanhamento, haverá um processo SEI.

§2º. A Coordenadoria da Contadoria Judicial – CJUD emitirá parecer individualizado por serventia para cada período analisado (bimestre) e submeterá ao Juízo Corregedor Permanente da comarca respectiva.

§3º. Inexistindo irregularidades, o Juízo Corregedor Permanente dará ciência no parecer e devolverá o processo para o monitoramento seguinte.

§4º. Constatada irregularidade nos pagamentos, o Juízo Corregedor Permanente determinará, via SEI, a intimação do delegatário para esclarecimentos em cinco dias úteis.

§5º. Transcorrido o prazo para resposta do delegatário, o Juízo, em até quinze dias, decidirá se é caso de acolhimento da justificativa ou determinará a abertura de processo administrativo disciplinar.

§6º. Sendo a decisão pela abertura de processo administrativo disciplinar o Gabinete atuará processo próprio, nos termos da Resolução 34/2018-PR, e o processo do monitoramento retornará à Contadoria Judicial – CJUD para a fiscalização das competências seguintes.

Art. 3º O Departamento Extrajudicial e o Juiz Auxiliar da Corregedoria com atribuição no extrajudicial ficarão com acesso aos processos de fiscalização objeto deste Provimento, podendo, a qualquer tempo, sugerir ao Corregedor-Geral que os avoque.

Art. 4º A fiscalização objeto deste Provimento atinente às serventias sob interinidade ou intervenção será realizada pelo Departamento Extrajudicial.

Art. 5º O fluxo de fiscalização anual do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa pelo Juízo Corregedor Permanente, enviado no mês de fevereiro do ano subsequente, permanece inalterado, seguindo o disposto no artigo 81 e seguintes das Diretrizes Gerais Extrajudiciais.

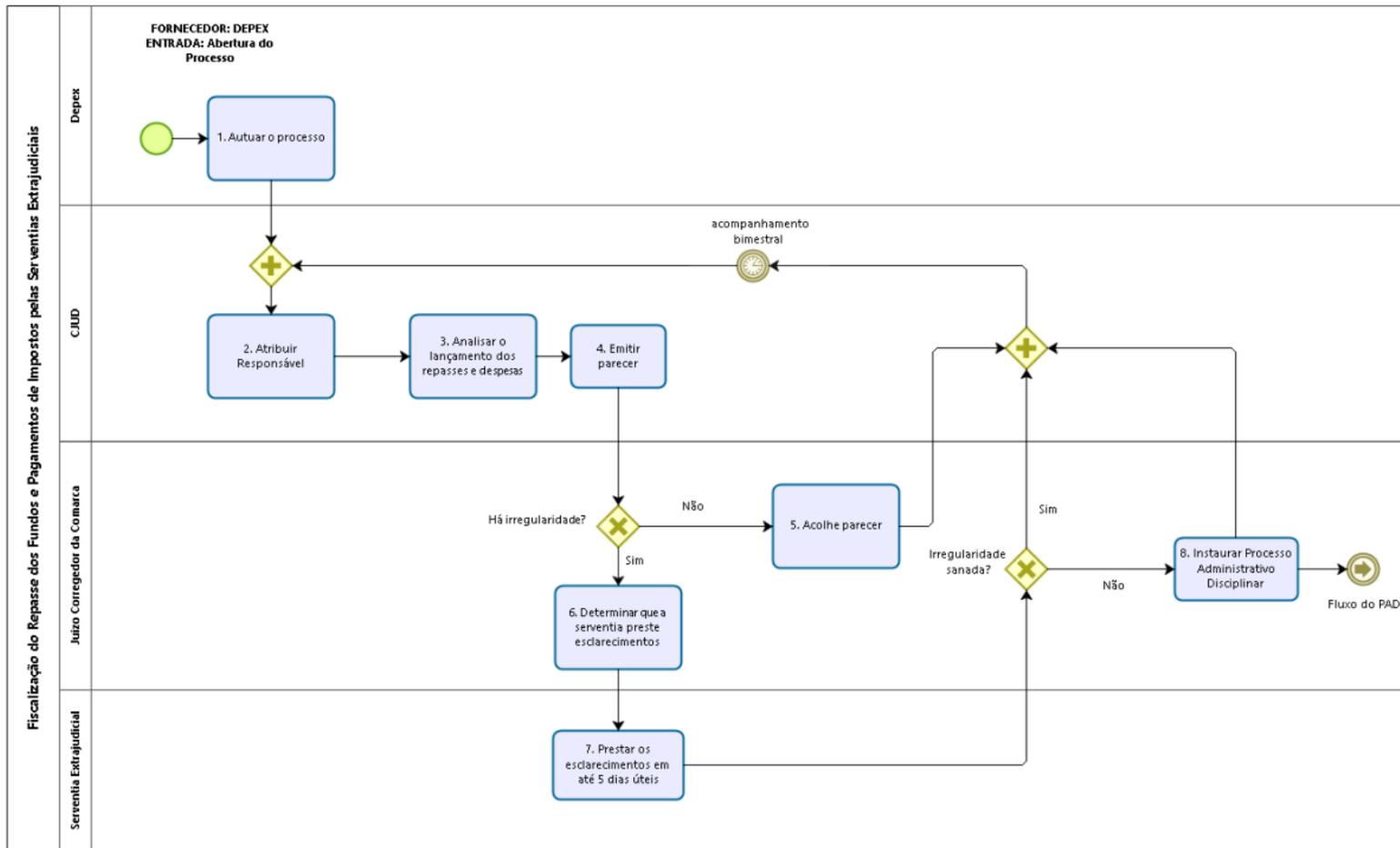
Art. 7º Este Provimento entra em vigor em 01/07/2024 e as fiscalizações serão realizadas nos seguintes períodos de cada ano: 1º Bimestre – março; 2º Bimestre – maio; 3º Bimestre – julho; 4º Bimestre – setembro; 5º Bimestre – novembro; 6º Bimestre – janeiro.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANEXO I

Fluxo de fiscalização do repasse dos fundos e pagamento de impostos e encargos sociais nas serventias titularizadas



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 02/07/2024, às 13:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4145478** e o código CRC **0E52ED17**.